



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.568

DE 21 DE JUNHO DE 2005.

**“Dispõe sobre o lançamento de IPTU por lotes onde as glebas tenham sido objeto de loteamento aprovado”.**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais especialmente o artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando**, que os loteamentos: Parque Residencial de Cajamar, Jardim Primavera, Portal dos Ipês, Portal dos Ipês II, já se encontram aprovados e, no entanto, continuam com lançamento do IPTU por gleba;

**Considerando** que, o lançamento por gleba dificulta a individualização dos imóveis e a respectiva cobrança dos tributos;

**Considerando** a adequada aplicação dos dispositivos da Lei nº 1.090/03, pertinente aos loteamentos.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o lançamento do IPTU por lotes individuais dos loteamentos, já aprovados, Parque Residencial de Cajamar, Jardim Primavera, Portal dos Ipês e Portal dos Ipês II, que se encontram lançados por glebas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.568/05, fls. 2

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos que determinem os lançamentos por glebas, como o artigo 10 do **Decreto 3.037** de 26 de maio de 1997, artigo 10 do **Decreto 3.277** de 24 de maio de 2000, artigo 7º do **Decreto 3.513** de 01 de Setembro de 2.004 e artigo 7º do **Decreto nº 3.559** de 25 de Abril de 2.005.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de junho de 2005.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.*